PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - TELEFONE: (0182) 97-1121 - CEP 19.250.000

CGC(MF) N.º 44.872.778/0001-66

L E I Nº 597/93

De 19 de Maio de 1993.

DISPÕE SOBRE: "AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994".

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1994, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta lei, à Constituição Federal e a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - A proposta orçamentária para 1994, conterá as prioridades da administração municipal, estabelecidas dentre as constantes do Anexo I, do Plano Plurianual.

ARTIGO 4º - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de julho de 1993, para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

ARTIGO 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1992, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior a do ano em curso.

ARTIGO 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução, terão prioridades sobre novos projetos;

Continua na fls. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - TELEFONE: (0182) 97-1121 - CEP 19.250.000

CGC(MF) N.º 44.872.778/0001-66

II - As despesas com pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

III - A previsão para operação de créditos constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de lei específica.

ARTIGO 7º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

ARTIGO 8º - As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta não poderão exceder o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

ARTIGO 9º - As despesas consignadas na função educação e cultura não poderão ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento.

ARTIGO 10 - As despesas com saúde não poderão ser inferior a 10% (dez por cento) do total do orçamento.

ARTIGO 11 - O Prefeito enviará até 30 de setembro de 1993, projeto de lei do Orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até 30 de novembro, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 19 de maio de 1993.

Darci Santelici
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

Silvano Firmino dos Santos
Secretário Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISADORO COIMBRA - FONE (0182) 97-1139 - CEP 19.250
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 570/93 =

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE LEI".

DISPÕE SOBRE: "AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.994".

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.994, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - O Projeto de Lei orçamentária anual será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta lei, à Constituição, Federal e a Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

ARTIGO 3º - A proposta orçamentária para 1.994, conterá as prioridades da administração municipal, estabelecidas dentre as constantes do Anexo I, do Plano Plurianual.

ARTIGO 4º - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de julho de 1.993, para ser compatibilizada com as demais orgãos da administração e com a receita estimada.

ARTIGO 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçadas com base na arrecadação de 1.992, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior a do ano em curso.

ARTIGO 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ' ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I- As obras em execução, terão prioridades sobre novos projetos.

II-As despesas com pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

III- A previsão para operação de créditos constará da pro-

Antonio H. Negri
Presidente da Câmara

Continua na fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISADORO COIMBRA - FONE (0182) 97-1139 - CEP 19.250
ESTADO DE SÃO PAULO

proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de lei específica.

ARTIGO 7º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

ARTIGO 8º - As despesas com pessoal ativo e inativo da administração, direta não poderão exceder o limite de 65% (Sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

ARTIGO 9º - As despesas consignadas na função educação e cultura não, poderão ser inferior a 25% (Vinte e cinco por cento) do total do orçamento.

ARTIGO 10º- As despesas com saúde não poderão ser inferior a 10% (Dez por cento) do total do orçamento.

ARTIGO 11º- O Prefeito enviará até 30 de Setembro de 1.993 Projeto de Lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que apreciará, até 30 de Novembro, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 18 de Maio de 1.993

Antonio H. Negri
Presidente da Câmara

Luiz Antonio de Souza
SECRETÁRIO
RG 20.151.105